



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2019,
QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES
SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE
OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA FALAMANS
PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA.*

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e RG nº 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi – TO.

CONTRATADA: FALAMANS PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA (BANDA FALAMANS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.245.571/0001-47, com sede a Rodovia Raposo Tavares, Km 22, Bloco A, Sala 304, Granja Viana, CEP: 06709-015, São Paulo – SP, legalmente representada pelo Sr.^o **FÁBIO RAMOS DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 20.078.907-7 SSP/SP, CPF nº 104.866.948-36, residente e domiciliado à Avenida Mascote, nº 530, Apartamento 132, Bairro da Vila Mascote, CEP: 04363-000, São Paulo - SP.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01 (uma) banda consagrada pela opinião pública, conforme qualificação acima, para realização de show nas festividades e comemorações culturais do XX Arraiá da Amizade São João de Gurupi 2019, a ser realizado em Praça Pública, conforme Processo Administrativo nº 2019006052, Inexigibilidade nº 049/2019 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 58/2019.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 São de responsabilidade da Contratante som, iluminação, palco e água.

4.3 O Contratante é responsável por providenciar todas as licenças e alvarás para a realização do evento, excluindo a contratada de qualquer outra obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada **no dia:**

Dia	Horário	Valor
14/06/2019	22:00 h	R\$ 127.000,00
TOTAL		R\$ 127.000,00

5.2 O show terá sua duração mínima de 01h:30 minutos (uma hora e trinta minutos), mas, poderá se estender a critério da Banda, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais)**, sendo 50% na assinatura do contrato, e os



outros 50% restantes após a apresentação da referida banda, no dia 17/06/2019. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento apresentação de prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débitos Municipal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Silon Alves dos Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato, bem como atesto de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **22.2211.13.392.1341.2073**, Ação: **Festividades e Comemorações Culturais** - elemento de despesa **339039**, Fonte de Recurso: **010**.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.



9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social, e comercial.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de abril de 2019.

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

Fábio Ramos da Cruz
FALAMANSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Andréia Ap Silva CPF nº 274565758-51

2) Raquel Santana da Silva CPF nº 670827503-15

CHAPADA DE AREIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 015/2019**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADA DE AREIA, ESTADO DO TOCANTINS, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público a PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2019, menor preço por item, visando a locação de veículo, com abertura das propostas previstas para o dia 14 de maio de 2019, às 08h00 min. Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Chapada de Areia. Maiores informações pelo telefone: (63) 3349-1050.

Celma Pereira Alves
Gestora

GURUPI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019-SRP**

O Município de Gurupi - TO, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Pregoeira, TORNA PÚBLICA a LICITAÇÃO do Pregão Presencial nº 020/2019 - SRP, Processo: 2019003087. Tipo Menor Preço por Item, Ampla Concorrência. Realização: 17/05/2019, às 09 (nove) horas, horário local, sala da CPL na BR-242, KM 407 (saída para Peixe), Bloco H, CEP: 77.405-070, Gurupi - TO. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de medicamentos e insumos destinados a atender a demanda de decisões judiciais. Processo nº 2019003087. Legislação: Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.gurupi.to.gov.br.

Gurupi/TO, 30/04/2019.

Ynara Dourado Cabral
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019-SRP

O Município de Gurupi - TO, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Pregoeira, TORNA PÚBLICA a realização do Pregão Presencial nº 021/2019 - SRP, Processo: 2019.003148. Tipo Menor Preço, Ampla Concorrência. Realização: 20/05/2019, às 09 horas, horário local, sala de licitações, na BR-242, KM 407, Bloco H, CEP: 77.405-070, Gurupi - TO. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O TRATAMENTO DE DIABETES. Legislação: Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.gurupi.to.gov.br.

Gurupi/TO, 30/04/2019.

Ynara Dourado Cabral
Pregoeira

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

Processo nº 2019.000218. Pregão Presencial nº 008/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Detentora: M N B LOGÍSTICA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 29.831.800/0001-36. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO FRANCES). Assinatura: 26/04/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

Eurípedes Fernandes Cunha
Secretário Municipal de Educação

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2019**

Na publicação do DOE nº 5.347, página 61, Ano XXXI, do dia 29/04/2019, Publicação do Extrato do Contrato nº 002/2019, onde se lê: "GURUPI PREV", Leia-se: IPASGU". Gurupi/TO, 30/04/2019. Rita Maria Marques da Silva Cavalcante - Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2019

Processo Administrativo nº 2019006052. Inexigibilidade nº 049/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 058/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e FALAMANSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 04.245.571/0001-47. OBJETO: Contratação de banda musical para festividades e comemorações culturais do XX Arraiá da Amizade São João de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais). Data de Assinatura: 30/04/2019.

Zenaide Dias da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2019

O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, CNPJ nº 17.718.435/0001-79, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 116/2019, publicado no Diário Oficial, Edição nº 5.347, Ano 2019, página 60, dia 29/04/2019. ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2019. LEIA-SE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2019. Gurupi - TO, 30/04/2019.

Antônio Carlos Aparecido Barbazia
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES

LUZINÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

O Fundo Municipal de Saúde de Luzinópolis, Estado do Tocantins, mediante Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 014/2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, objetivando a Aquisição de um Micro-onibus 0km com acessibilidade de acordo com as normas vigentes no período da aquisição, capacidade de no mínimo 20 passageiros para Atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, com abertura das propostas previstas para o dia 16 de Maio de 2019, às 08:00 horas (horário local), na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Luzinópolis - TO. Informações: (63) 3491-1253.

Luzinópolis - TO, 30 de Abril de 2019.

José Alves Damasceno Júnior
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, mediante Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 014/2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2019, tipo menor preço por item, objetivando a Locação mensal de um Veículo caminhonete carroceria aberta, Básico, 02 portas, com ano de fabricação mínima 1989, com motorista por conta do contratado, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Luzinópolis - TO, com abertura das propostas previstas para o dia 16 de Maio de 2019, às 10:00 horas (local), na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Luzinópolis - TO. Informações pelo fone: (63) 3491-1253.

Luzinópolis - TO, 30 de Abril de 2019.

José Alves Damasceno Júnior
Pregoeiro